



255

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

CONTRATO Nº 04 /2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL / LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PESSOAL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com endereço na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, neste ato representada pelo seu presidente, o Exmº. Sr. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8700905 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, residente e domiciliado na Rua Jeter Carlos, nº 38, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com Sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466-B, Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 485.169.024-054, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do LOTE 1 e/ou LOTE 2 do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a disponibilização dos serviços técnicos de (1) ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENGLOBANDO A FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017, conforme especificações constantes do Anexo I-A e/ou (2) LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE, ENGLOBANDO O ENVIO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH (RAIS, DIRF E SEFIP), conforme especificações constantes do ANEXO I-B, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

D.



258
B

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, vigorando até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada, considerando a prestação de serviços contábeis e locação do softwares pelo prazo de 09 (nove) meses.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência *online*, em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do(s) Contrato(s).

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017.

01-Câmara Municipal de Belém de Maria
01 – Poder Legislativo
0101 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
010101 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
01 - Legislativo
01031 – Ação Legislativa
010310005 – Assessoramento e Modernização do Poder Legislativo
01031000520090000 – Contratação de Assessoria e Consultoria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando houver fato a registrar ou através de atesto na Nota Fiscal quando inexistir qualquer intercorrência a registrar; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



25.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

injustificado, na execução do objeto deste Pregão, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.



25
A

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e na legislação específica, as seguintes:

I - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

II - Prestar os serviços na forma descrita nos Termos de Referência (Anexos I-A e/ou I-B);

III - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

IV - Manter, durante todo período de fornecimento às condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017;

V - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Belém de Maria;

VI - Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

VII - Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;

IX - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho; e

X - Disponibilizar cópia à Administração dos dados relativa aos softwares objetos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

vindouros contratos, pois tratam-se de informações da Administração, bem como, mantê-las de forma a assegurar a segurança dos dados contra perda ou má-fé de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e na legislação específica, as seguintes:

- I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato;
- V - Designar servidor público responsável pela utilização e manuseio dos softwares a fim de que os mesmos participem de treinamento;
- VI - Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados;
- VII - Informar ao contratado com antecedência quanto aos caso de formatação de discos, HD's, servidores, Banco de Dados, Mudança de Rede, etc; e
- VIII - Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços, por seu fiscal designado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Subcláusula primeira -No desempenho de suas atividades é assegurado à CONTRATANTE, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Subcláusula segunda -A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



261
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Subcláusula terceira - A fiscalização do estado de conservação, segurança e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belém de Maria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém de Maria (PE), 31 de março de 2017.

Alexandre Manoel Alves Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Alexandre Manoel Alves Filho | Presidente
- Contratante -

Madalena Oliveira
CONTRATADA MM ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ 09.102.587/0001-14
REPRESENTANTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
CPF.: 485.169.024-04

TESTEMUNHAS:

1. Rafaela Cisina dos Santos
NOME: RAFAELA CISINA DOS SANTOS
CPF: 0484904184-18

2. Elisângela Suzi Velloso Cordeiro Silva
NOME:
CPF: 765-226-014-00